

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**2 de Maio de 2013**

**NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**

**Sociedade Aberta**

Sede: Av. D. João II, lote 1.03.2.3., Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 15.700.697 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa colectiva 502.280.182

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:

**Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias.**

Considerando que:

- A) O Código das Sociedades Comerciais permite, em certos casos, a aquisição e alienação de acções próprias pelas sociedades anónimas;
- B) A Novabase considera ser vantajoso para a Sociedade, e para as sociedades dependentes, poder continuar a usufruir da possibilidade de adquirir e alienar acções próprias nos termos legais;
- C) Afigura-se, por isso, conveniente que a Assembleia Geral delibere sobre a referida possibilidade de aquisição e alienação de acções próprias, bem como os respectivos termos e condições;
- D) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos.

Tendo em conta o exposto, propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1. Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de

administração da adquirente, e nos termos seguintes:

- a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei ou de contrato e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;
  - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) Formas de aquisição: aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado, ou em aquisições fora de mercado regulamentado designadas pelo órgão de administração, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou de contrato;
  - d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição a título oneroso deverá situar-se entre um mínimo de 15% abaixo do valor da média ponderada das médias diárias ponderadas da cotação das acções na *Euronext Lisbon* durante as dez sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, e um máximo de 15% acima desse valor;
  - e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente ou da sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
2. Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas, resultante da lei ou de contrato;

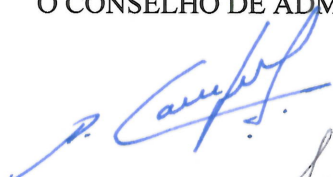
- b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) Modalidade de alienação: alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta a efectuar em mercado regulamentado, ou realizada fora de mercado regulamentado para determinadas entidades designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigações, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
  - d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 15% à média ponderada das médias diárias ponderadas da cotação na *Euronext Lisbon* das acções a alienar durante as dez sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação;
  - e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar;
  - f) Alienação no âmbito de planos de médio ou longo prazo de atribuição de remunerações variáveis: para além do estabelecido nas alíneas anteriores, a alienação das acções adquiridas com vista à prossecução de planos que tenham sido ou vierem a ser estabelecidos, de médio ou longo prazo, de atribuição de remunerações variáveis aos membros do Conselho de Administração da Sociedade e eventualmente das restantes sociedades do Grupo Novabase, bem como a colaboradores com cargos de chefia na Novabase e restantes sociedades do Grupo Novabase, podendo designadamente ter como base a performance das acções da Novabase, e podendo tal alienação ser efectuada em mercado regulamentado nos termos gerais das referidas alíneas, ou ainda fora de mercado regulamentado em favor dos destinatários de tais planos, em conformidade com os respectivos termos e condições, ou em favor de sociedade participada ou de outra entidade, designadamente instituição financeira, que esteja vinculada à prossecução de tais planos, ficando igualmente autorizada a alienação gratuita de acções para efeito de liquidação de opções atribuídas no âmbito de planos de *stock-options (net share settlement)*.
3. Aprovar que o Conselho de Administração, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação

no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes, para além das recomendações da CMVM em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
- d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada;
- e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição na *Euronext Lisbon*;
- f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
- g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 2273/2003, de 22 de Dezembro de 2003.

Lisboa, 21 de Março de 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Luís Paulo Cardoso Sobral